



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM

Nota Técnica nº 033/SSM/2018

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.

NOTA TÉCNICA

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem o objetivo de complementar as Notas Técnicas nº 191/SSM/2017 e 232/SSM/2017, de 26 de junho de 2017 e 03 de agosto de 2017, para o fim de definir o cálculo do critério da vantagem auferida no valor total da multa, no caso de infração decorrente da não apresentação de Documentação de Segurança Operacional (DSO) em operação de campo terrestre com produção de óleo superior a 15m³/dia e/ou de gás natural superior a 2.000 m³/dia.

De acordo com o § 2º, inciso III, do Artigo 4º, da Resolução ANP nº 2/2010, campos terrestres com produção de óleo inferior a 15 m³/dia e/ou produção de gás natural inferior a 2.000 m³/dia estão dispensados do cumprimento do presente Regulamento Técnico, o que significa que, *a contrario sensu*, **todos os campos que apresentarem um nível de produção de petróleo ou gás natural superior a esses índices devem implementar, na totalidade, as disposições do RTSGI, o que inclui a necessidade de encaminhamento da DSO à ANP.**

2. Das Diretrizes para o cálculo da vantagem auferida nos casos de não apresentação de DSO:

Quando da ocorrência de campos terrestres que operam sem DSO com produção acima dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação, aplica-se a metodologia abaixo:

- I. Calcula-se a diferença entre o "faturamento bruto estimado" (FBE) e o "faturamento proporcionalmente alcançado" (FPA) caso o limite do SGI tivesse sido observado, sendo o **FBE** calculado a partir da produção média mensal obtida no Campo e do preço de referência do petróleo ou do gás natural informados pela Concessionária para fins de cálculo dos *royalties* devidos:

$$\text{R\$ FBE(óleo) - R\$ FPA(óleo) = R\$ SUBTOTAL 1 (óleo)}$$

$$\text{R\$ FBE(gás) - R\$ FPA(gás) = R\$ SUBTOTAL 2 (gás)}$$

$$\text{R\$ TOTAL = R\$ SUBTOTAL 1 (óleo) + R\$ SUBTOTAL 2 (gás) = R\$ TOTAL (vantagem econômica estimada)}$$

- II. Verifica-se o prazo (em anos) em que houve a produção acima dos limites sem a apresentação da DSO:

$$\text{PRAZO (anos) = DATA(final) - DATA(inicial)}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente - SSM

- III. Aplica-se o FATOR **0,25% a 1,00%**, a depender da capacidade econômica do operador, por ano e fração de ano sobre a vantagem econômica estimada. Para operador A e B aplica-se 0,50% e operador C e D 0,25%:

RS TOTAL X FATOR X PRAZO = PARCELA DA MULTA REFERENTE À VANTAGEM ECONÔMICA AUFERIDA por produção sem cobertura de DSO.

Dessa forma, calcula-se o valor referente ao critério da vantagem auferida no valor total da multa, no caso de infração decorrente da não apresentação de Documentação de Segurança Operacional (DSO) em operação de campo terrestre com produção de óleo superior a 15m³/dia e/ou de gás natural superior a 2.000 m³/dia, ao qual serão somados os demais critérios de condição econômica da autuada, de antecedentes e de gravidade da infração.

Rita Capra Vieira

Especialista em Regulação SSM

De acordo,

Marcelo Mafra Borges de Macedo

Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente